

DECRETO Nº 5.263, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

Acresce § 7º ao art. 5º do Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 7º Os representantes das organizações civis de recursos hídricos constantes dos incisos II e III do § 4º do art. 2º deste Decreto poderão ter suas despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério de Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

Anexo à Exposição de Motivos do Ministério do Meio Ambiente – MMA/GM nº , de / 2003.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

O CNRH, em sua XII Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2003, aprovou o apoio à participação da sociedade civil nas atividades do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, através do pagamento das despesas de deslocamento e estada dos representantes deste segmento, com recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente. Esta decisão foi tomada tendo em vista que o referido segmento, imprescindível à construção da política de recursos hídricos, não dispõe de fonte de recursos própria para arcar com estes custos, bem como, visa tornar homogêneo, com o CONAMA, os procedimentos adotados por esses órgãos colegiados. Para se viabilizar esta decisão, faz-se necessário promover a alteração de dispositivo do Decreto nº 4613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o CNRH, vedando essa ação.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do § 6º do art. 5º, do Decreto nº 4613, de 11 de março de 2003, bem como o acréscimo de um § 7º, no mesmo artigo.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Por tratar-se de matéria regulada por decreto, inexistente alternativas de solução para o assunto.

4. Custos:

A medida proposta implicará despesas para o Ministério do Meio Ambiente, que serão suportadas à conta de dotações destinadas à Secretaria de Recursos Hídricos nas suas atividades de Secretaria Executiva do CNRH.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O projeto encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

6. Razões que justificam a urgência:

Implementação de decisão da plenária do CNRH. Viabilização da efetiva participação da sociedade civil nas atividades do CNRH. Credibilidade do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

7. Impacto sobre o meio ambiente:

Os impactos sobre o meio ambiente são positivos.

8. Alterações propostas:

Texto Atual	Texto Proposto

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

EM nº MMA/GM

Brasília, de dezembro de 2003.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da República**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, tratando da alteração de dispositivos do Decreto nº 4613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

A alteração, ora proposta, tem por objetivo fortalecer a participação da sociedade civil, com assento no Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, a exemplo do que já é realizado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

É importante salientar, que este segmento, importantíssimo no processo de formulação da política de recursos hídricos, não dispõe de fonte de recursos própria, justificando assim, o seu financiamento.

Entende-se como sociedade civil, para fins de alteração desse decreto, as organizações técnicas de âmbito nacional e as organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Essa decisão foi tomada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em sua XI reunião extraordinária, ocorrida no dia 15 de outubro de 2003.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificaram o encaminhamento do presente projeto de decreto, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MARINA SILVA
Ministro de Estado do Meio Ambiente